



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 615/2017

MODALIDADE: CONVITE Nº 01/2017

REGIME: COMPRA

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta e de toner para impressoras da Câmara Municipal de Monte Mor, nas condições, especificações e quantidades descritas no Anexo I e no Edital.

SUMÁRIO

- 1- Do objeto
- 2- Recurso Financeiro
- 3- Dos Prazos
- 4- Conferência e Pagamento
- 5- Credenciamento
- 6- Das Participações e das propostas
- 7- Da Documentação/habilitação
- 8- Da proposta comercial
- 9- Encerramento
- 10- Da abertura dos envelopes
- 11- Julgamento
- 12- Do contrato
- 13- Das obrigações
- 14- Das penalidades
- 15- Dos recursos
- 16- Dos esclarecimentos
- 17- Anexo I – Termo de Referência
- 18- Anexo II - Minuta da Proposta Comercial
- 19- Anexo III – Minuta de Contrato
- 20- Anexo IV – Minuta Declaração Inexistência de Menor no Trabalho
- 21- Anexo V – Minuta de Declaração Inexistência de Fato Impeditivo
- 22- Anexo VI – Minuta Termo de Ciência e Notificação



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 615/2017

Modalidade: CONVITE Nº 01/2017

REGIME: Compra

Tipo: Menor Preço por Item

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, inscrita no CNPJ nº 73.986.994/0001-30, com sede na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP, neste ato representada pelo seu Presidente Walton Assis Pereira, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70, realizara licitação na modalidade CONVITE, para Aquisição de cartuchos de tinta e de toner para impressoras da Câmara, nas condições e especificações contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este CONVITE será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores bem como será atribuído exclusividade de participação de micro e pequenas empresas, conforme preceitua a Lei Complementar nº 147/2014.

A sessão pública do Convite será realizada no **dia 12 de maio de 2017, às 16h (dezesesseis horas)**, na sede da Câmara Municipal, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP e será presidida pelo Sr. William Freire dos Santos Andrade e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nº 11/2017.

O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site **www.camaramontemor.sp.gov.br**.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas ou não, desde que manifestarem sua intenção de participar no prazo de 24h antes da hora aprazada para o recebimento dos envelopes de documentos e proposta.

1. DO OBJETO:

- 1.1.** Aquisição de cartuchos de tinta e de toner para ser utilizados em impressoras da Câmara Municipal de Monte Mor, nas condições, especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

2 - DA VIGÊNCIA:

2.1 - O contrato terá vigência de até 12 meses ou até que o objeto seja requerido na sua totalidade (aquele que vencer primeiro).

2.2 - A Câmara Municipal não ficará obrigada a requisitar a totalidade dos itens licitados. A entrega dos produtos será de forma parcelada, mediante conveniência administrativa.

3 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1 - Os recursos financeiros serão atendidos pela verba própria do orçamento vigente, onerando a seguinte dotação:

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.0003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 33.90.30.00 – Material de Consumo

4 - DA CONFERÊNCIA E DO PAGAMENTO:

4.1 – Os materiais serão requisitados e conferidos pelo Servidor designado para desempenhar referida função.

4.2 - A Nota Fiscal deverá ser entregue no setor financeiro da Câmara Municipal até o 5º dia útil de cada mês posterior ao fornecimento e o pagamento ocorrerá até o dia 25 (vinte e cinco) do mesmo mês, desde que atestado regularidade no recebimento dos produtos.

4.3 - Quanto ao preço de cada produto, esses deverão ser mantidos durante os 12 meses de vigência do contrato, não podendo haver alterações em detrimento de sazonalidade, ou seja, não pode haver aumento nos preços, exceto se houver aumento excessivo que venha a causar danos irreparáveis à CONTRATADA, porém essa deverá comprovar tal situação e a mesma deverá ser averiguada pela CONTRATANTE. O mesmo pode ocorrer com a CONTRATANTE quando esta verificar grande depreciação do item poderá solicitar que haja realinhamento do preço para menor, de acordo com a situação de mercado.

5- DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.



Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

5.2 - Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

5.3 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

5.4 - Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida.

5.5 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6 - DA PARTICIPAÇÃO E DAS PROPOSTAS:

6.1 - Poderão participar da presente Licitação, todas as Empresas do ramo, que contenham a documentação exigida ou que possuam cadastro na Câmara Municipal.

6.2 - As empresas interessadas deverão apresentar as propostas em envelopes opacos e indevassáveis, devidamente lacrados.

6.3 - A documentação e a proposta de preço deverão ser entregues no local indicado neste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação. Os envelopes deverão ser separados e fechados, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

<p style="text-align: center;">CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR CONVITE Nº 01/2017 PROCESSO Nº 615/2017</p>
<p>O primeiro com o subtítulo ENVELOPE Nº 01 "DOCUMENTAÇÃO"</p>
<p>O segundo com o subtítulo ENVELOPE Nº 02 "PROPOSTA"</p>

7 - DA DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

7.1 - O envelope "DOCUMENTAÇÃO" deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação automática da proponente, 01 (uma) via de cada documento a seguir relacionado:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

I. Documentação

a) Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo deste Edital e do contrato. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Câmara Municipal em questão.

b) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Comprovação de inscrição no CNPJ;

d) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

f) Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

g) Declaração de que a proponente não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO III.

h) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da proponente, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração; fica facultada a utilização do modelo constante do ANEXO IV;

7.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição** (LC nº 123 art. 43).



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

7.2.1- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da declaração de vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123 art. 43).

7.3. Validade dos Documentos

7.3.1. Os documentos exigidos, somente serão aceitos dentro da data de validade neles assinalados.

7.3.2. O documento emitido via Internet dispensam autenticação, desde que apresentados em seu original, ficando a critério da Câmara a comprovação da veracidade dos mesmos e desde que estejam dentro do prazo de validade.

8 - PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02)

8.1. A proposta deverá ser formulada com carimbo da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, contendo nome da empresa, em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

8.2- Os proponentes deverão apresentar cotação por item.

8.2.1- As propostas de preço deverão conter apenas 02 (duas) casas decimais. Os números que excederem o limite de casas permitidas serão desconsiderados.

8.3 - Especificação, valor unitário, valor total para cada item cotado, em moeda corrente nacional, incluindo os tributos incidentes e transporte.

09 - ENCERRAMENTO

9.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar os envelopes contendo Documentação e Proposta fechadas e indevassáveis e entregá-los na Câmara Municipal, na Rua Rage Maluf, n.º 61, nesta cidade, onde os mesmos poderão ser protocolados, até às 16h, do **dia 12 de maio de 2017**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta licitação.

9.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

10 - ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTOS E PROPOSTAS

10.1. A abertura dos envelopes contendo documentação e proposta, dar-se-á pela Comissão



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Permanente de Licitações, no dia 12 de maio d 2017, às 16h, na Sala de Licitações da Câmara Municipal.

11 - DO JULGAMENTO:

11.1 – Será considerada vencedora, a empresa que apresentar menor preço por item, para fornecimento dos produtos objeto deste certame.

11.2 – A validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias da data da abertura dos envelopes.

11.3 - Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- b) que se mostrarem manifestamente inexeqüíveis;
- c) que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
- d) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- e) que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital.

11.4. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complementar informação, prestar esclarecimento referente ao objeto desta licitação.

11.5. Se a Comissão Permanente de Licitações considerar em condições de analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes poderá fazê-lo, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas .

11.6. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Presidente da Câmara que, concordando com o relatório, homologará e adjudicará a licitação. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

11.7. Assegura-se à Câmara Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

11.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

12- DO CONTRATO

12.1. A Câmara contratante convocará a licitante vencedora para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, proceder à assinatura do contrato;

12.2. Se a Licitante classificada em primeiro lugar, recusar ou não comparecer para assinatura dos contratos ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital, podendo a Câmara adjudicar o objeto desta licitação a outra proponente situada na ordem imediata de classificação, nas mesmas condições e preços apresentados pela primeira colocada.

12.3. Do contrato regulado por este Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação.

13 - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES:

13.1 É de responsabilidade total do Contratado, os danos causados diretamente à Administração, bem como a terceiros (art.70, da Lei nº 8.666/93).

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 - A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, sem justificativa aceita pela Administração, dentro do prazo estabelecido, o impedirá de participar de novas Licitações pelo prazo de 2 (dois) anos sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

14.2 - A Contratada estará sujeita às multas previstas na Lei vigente e detalhadas na Minuta do Contrato.

15 - DOS RECURSOS:

15.1 - Os recursos administrativos observarão os prazos previstos na LEI 8.666/93 e deverão ser endereçados à autoridade superior, através da Comissão de Licitação, no horário das 8h às 11h e das 13h às 16h, devendo ser entregues e protocolados na recepção da Câmara Municipal.

15.2 - Para efeito de contagem de prazos legais serão considerados os dias úteis, aqueles em que houver expediente normal na sede da Câmara Municipal.

16 - DOS ESCLARECIMENTOS:

16.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas sobre o presente Edital, bem como para exames do mesmo, os interessados poderão entrar em contato pelo telefone/Fax (19) 3889-2780, ou ainda pessoalmente a Rua Rage Maluf, nº 61 – centro, Monte Mor/SP.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

16.2- Este Edital Possui:

Sumário do Edital;

Normas da Licitação;

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta Comercial;

Anexo III- Minuta do Contrato;

Anexo IV – Modelo de Declaração –Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo V- Modelo de Declaração – Inexistência de Menores no Trabalho;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação.

Monte Mor, 02 de Maio de 2017.

WALTON ASSIS PEREIRA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

WILLIAM FREIRE DOS SANTOS
PRESIDENTE CPL



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Licitação Convite nº 01/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- Objeto

Aquisição de cartuchos de tinta e de toner para impressoras da Câmara Municipal, nas condições, especificações e quantidades abaixo:

Cartucho: novo, não recondicionado nem reciclado;

Capacidade: alto rendimento;

Qualidade: Original de fábrica ou recomendado pelo fabricante através de certificado de revendedor autorizado (com selo holográfico), ou ainda, similar com laudo técnico;

Tipo: Toner ou Tinta (conforme modelo da impressora, identificado na tabela);

Cores: definidas na tabela;

Garantia de fábrica: mínimo 12 meses;

Validade: mínimo 12 meses;

Embalagem: Individual, devidamente lacrada;

Quantidade: Estimada na tabela abaixo (a Contratante não está obrigada a consumir a totalidade licitada);

Forma de fornecimento: Parcelada, mediante emissão de AF (autorização de fornecimento).

Item	Quantidade (Unidade)	Descrição do Cartucho	Modelo da Impressora
1	13	TONER TN315 - PRETO	BROTHER MFC9460
2	10	TONER TN315 - MAGENTA	BROTHER MFC9460
3	10	TONER TN315 - AMARELO	BROTHER MFC9460
4	10	TONER TN315 - CIANO	BROTHER MFC9460
5	13	TONER CB540A - PRETO	HP 1215
6	10	TONER CB541A - CIANO	HP 1215
7	10	TONER CB542A - AMARELO	HP 1215
8	10	TONER CB543A - MAGENTA	HP 1215
9	4	TONER CE310A - PRETO	HP CP1025
10	4	TONER CE311A - CIANO	HP CP1025
11	4	TONER CE312A - AMARELO	HP CP1025
12	4	TONER CE313A - MAGENTA	HP CP1025
13	5	TONER CF283A - PRETO	HP CF283A

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

14	100	TINTA Nº 122 – COLOR - 1,5ML OU MAIS	HP 2050
15	120	TINTA Nº 122 – PRETO - 2ML OU MAIS	HP 2050
16	2	TINTA Nº 662 – COLOR - 2ML OU MAIS	HP 3516
17	3	TINTA Nº 662 – PRETO - 2ML OU MAIS	HP 3516
18	2	TINTA Nº 60 – COLOR - 3ML OU MAIS	HP 4780
19	3	TINTA Nº 60 – PRETO - 4ML OU MAIS	HP 4780

2- Justificativa

A aquisição dos cartuchos para impressoras visam atender a demanda dos setores da Câmara, de maneira a viabilizar as atividades legislativas.

As especificações solicitadas são as mínimas possíveis para atender as necessidades administrativas e a operacionalidade dos equipamentos de propriedade do órgão contratante.

3- Dos materiais

Os produtos definidos neste Termo deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade, observando rigorosamente as características especificadas, devendo ser apresentados em embalagens específicas, adequadas para proteger seu conteúdo contra danos durante o transporte até o local de entrega.

Os suprimentos relacionados, devem ser compatíveis com as referências e códigos das referidas impressoras. Deverão ainda, ser novos, originais de fábrica, para primeiro uso, não sendo aceitos, em hipótese alguma, produtos recarregados, reconicionados, reciclados ou falsificados, sob pena do afastamento do certame e aplicação das penalidades cabíveis.

Deverão ser entregues, acondicionados em suas embalagens originais, apropriadas para armazenamento, lacradas de forma tecnicamente correta, contendo no mínimo, as indicações da marca, da procedência e do prazo de validade.

As embalagens não poderão conter emendas, rasuras ou sinais de violação de qualquer tipo, bem como não serão aceitas se estiverem amassadas, manchadas ou apresentarem danos aparentes.

Os suprimentos deverão possuir prazo de validade de, no mínimo, 12 (doze) meses, a partir da entrega na sede da Câmara Municipal.

No caso de serem ofertados cartuchos de tinta ou de toners similares (cuja marca seja diferente da marca das impressoras a que se destinam), as licitantes deverão apresentar, junto à proposta de preços, com fulcro nas decisões do TCU n. 1622/2002 e n. 1446/2004– Plenário, **LAUDO TÉCNICO**, emitido por entidade de reconhecida idoneidade, com validade máxima de 6 (seis) meses, comprovando sua equivalência em relação ao produto original da marca do

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

fabricante da impressora, no tocante aos seguintes quesitos:

- a) rendimento do cartucho de toner, com base nas normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), ou normas de equivalência técnica;
- b) bom funcionamento;
- c) boa qualidade de impressão;
- d) desempenho;
- e) compatibilidade.

A empresa que cotar o produto com a marca original da fabricante da impressora e se for constatado através de laudo pericial da fabricante do equipamento que o material seja falsificado/adulterado a Contratada perderá automaticamente seu direito de vencedora do item e será imediatamente aberto processo administrativo garantido à Contrata da ampla defesa.

4 - Da proposta

O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, dos seguintes campos:

- a) valor unitário;
- b) a quantidade de unidades, observada a quantidade mínima fixada no Termo de Referência para cada item;
- c) deverá ser cotada a quantidade total prevista para o item;
- d) conter marca;
- e) fabricante;
- f) descrição detalhada do objeto indicando o modelo e o tipo do cartucho.

A descrição do objeto no termo de referência serve para a Licitante conhecer as características mínimas e / ou máximas do material que ela deve oferecer, podendo ser colocadas as informações técnicas “de catálogo” do objeto e evitada a simples cópia da descrição contida no termo de referência. A ausência das informações técnicas do cartucho na proposta comercial não será motivo para desclassificação da proposta.

Na ocasião da(s) assinatura(s) do(s) contrato(s) o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) apresentar qualificação técnica do produto, contendo, no mínimo: identificação do fornecedor e especificações técnicas do item, comprovadas através de documentação do fabricante, através de catálogos, folders ou manuais, com imagem do material ofertado (quando for o caso), que contenham as características em compatibilidade com o Termo de Referência, minudenciando a marca, o modelo, tipo, garantia ou validade (quando for o caso) e procedência, além de outras informações pertinentes.

Serão aceitos também documentos extraídos de consulta realizada pela Internet na página oficial do fabricante. Neste caso, deverá ser indicado o endereço eletrônico do fabricante, com menção à página onde consta a informação apresentada.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

Os custos com entregas, frete, postagem, tributos, etc., devem estar incluídos no valor unitário de cada item.

5- Da Execução

A Câmara Municipal designará um servidor efetivo para acompanhar a execução do contrato e a esta pessoa caberá a emissão da AF (autorização de fornecimento) e o recebimento do produto.

Em razão da inexistência de almoxarifado na Câmara Municipal, as solicitações de entrega do objeto da licitação serão para atender as necessidades dos setores (consumo imediato), não havendo mínimo de quantidade a ser solicitada.

A Contratada terá 03 dias úteis a contar do recebimento da AF (autorização de fornecimento) para efetivar a entrega do produto.

A entrega deverá ocorrer na sede da Contratante, em horário de expediente.

O produto deverá ser conferido pelo fiscal do contrato e este poderá recusar o cartucho se não atender as exigências deste Termo e do Edital.

Os produtos deverão ser entregues ao fiscal do contrato no endereço constante Edital, conforme AF, recebidos/conferidos pelo requisitante, no horário de expediente, devendo o fornecedor ou o transportador por ele contratado certificar-se antecipadamente quanto a feriados locais ou alterações nos horários de expediente.

Fica a cargo do fornecedor ou transportador por ele contratado a descarga e movimentação do equipamento ou material do veículo até o local designado pelo servidor responsável pelo recebimento.

O(s) material (is) será (ão) ser aceito (s), da seguinte forma:

Provisoriamente, pelo Fiscal do Contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes no Termo de Referência.

Definitivamente, em até 10 (dez) dias após verificação de qualidade e quantidade dos materiais de acordo com as especificações constantes no Termo de referência.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte o bem ou serviço em desacordo com o contrato.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

execução, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE.

5- Prazo de entrega e requisição dos itens

O prazo para entrega dos materiais será de 03 dias úteis, após a requisição AF e envio por meio de e-mail institucional da Contratante para o fornecedor, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação do Solicitante.

Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no edital do Convite, a remessa do produto apresentado será devolvida ao fornecedor, para substituição no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

6- Deveres do contratado

Entregar os materiais no prazo preestabelecido e de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência e na marca indicada na proposta comercial;

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

O fornecedor ficará obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital e seus anexos.

7- Deveres do contratante

Responsabilizar-se pelos pagamentos dos materiais recebidos dentro do prazo estabelecido na legislação e de acordo com as especificações deste termo de referência;

Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento do objeto adquirido.



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Licitação Convite nº 01/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A Empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob n.º, Inscrição Estadual n.º.....instalada no Endereço, Telefone n.º, Endereço Eletrônico.....apresenta abaixo sua proposta comercial no Convite nº 01/2017, que apura o menor preço POR ITEM, para AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E DE TONER PARA IMPRESSORAS DA CÂMARA MUNICIPAL, nos termos do Edital.

* Descrição detalhada dos CARTUCHOS, com indicação da MARCA .

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS DA CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA:

E-MAIL PARA RECEBER AS AFs (autorizações de fornecimento):

Declaramos que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, custos e demais encargos que incidam sobre os produtos fornecidos.

Declaramos que estamos de acordo com todas as exigências constantes no Edital e no Termo de Referência - Anexo I do Convite nº01/2017.

(Local e data)

Assinatura/Carimbo do CNPJ



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Licitação Convite nº 01/2017

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CARTUCHO DE TINTA E DE TONER PARA IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO PARCELADO.

Convite nº 01/2017

Contrato nº. XXX/2017

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR**, com sede na rua Rage Maluf, nº 61, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 73.886.994/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Walton Assis Pereira, portador do RG nº 23.590.996-8 e CPF nº 154.587.388-70, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo Sócio, XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG nº. XXXXXXXX do CPF/MF sob nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço a Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, adiante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo, contratam o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à CONTRATANTE cartuchos DE TINTA OU DE TONER, originais, de alto rendimento, tipo xxxxx (tinta/toner), para impressora xxxxxxx, na quantidade e cores abaixo:

Descrever itens vencedores

CLÁUSULA II - DO PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO LICITADO

2.1. O objeto da licitação deverá ser entregue na CONTRATANTE, mediante requisição de compra assinada pelo responsável do setor.

2.2. A Contratada terá 48h a contar da solicitação para efetivar a entrega do produto.

2.3. A Contratante solicitará a entrega do objeto da licitação mediante necessidade dos setores, por isso não está condicionada a requerer a totalidade do produto.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

3.1 - Os preços por Cartucho de tinta e de toner estão descritos na cláusula 1 e somados perfazem o valor total de R\$ xxxxxxxx.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

3.2. A entrega será parcelada, mediante requisição.

3.3. O pagamento será efetuado pelo setor financeiro, depois de atestado a regularidade do fornecimento e será realizado e através de depósito bancário na conta xxxxxxxxxxxxxxxx.

3.4. A nota fiscal será emitida até o quinto dia útil, considerando o consumo do mês anterior e o pagamento ocorrerá até o vigésimo dia do mês de emissão da nota.

3.4. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

3.5. - A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato onerará as verbas do orçamento vigente, dentro da categoria econômica abaixo especificada.

Órgão - 01.01.01 – Câmara Municipal de Monte Mor

Classificação – 01.031.0003.2070 – Manutenção da Unidade Câmara Municipal

Categoria 33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA IV - DO PRAZO

4.1 - O presente contrato vigorará a partir da data de sua formalização, perdurando por doze meses ou até que o objeto licitado seja consumido totalmente.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES

5.1- O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 10% (dez por cento) por dia de atraso (até o vigésimo nono dia de atraso), sobre o valor total estimado do item contratado;

b) 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de produtos com defeitos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Rua Ruge Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades e consequências previstas na Lei supra.

CLÁUSULA VII - DOS ANEXOS DO CONTRATO

7.1 - **Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Edital da Carta Convite nº 01/2017 e respectivos anexos.**

7.2 - Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Edital correspondente, prevalecerão às disposições contidas no Edital.

7.3 - Nos casos omissos no presente instrumento e no correspondente edital, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

8.1 - Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Monte Mor, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Monte Mor em -----de -----de -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
Walton Assis Pereira
Presidente

CONTRATADA

XX

TESTEMUNHAS:

Rua Raga Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Licitação Convite nº 01/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... Inscrito no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade
nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

local e data

.....
(representante legal)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Licitação Convite nº 01/2017

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa _____, CNPJ nº _____, sediada _____, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitações promovidas pela Câmara Municipal de Monte Mor/SP e nem foi declarada inidônea para licitar, inexistindo até a presente data fatos impeditivos para sua habilitação no processo licitatório, CONVITE nº 01/2017, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data:..... de de

(Assinatura)



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Convite nº 01/2017

ANEXO V

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Monte Mor

CONTRATADA:

CONTRATO N.º

OBJETO: Aquisição de cartuchos de tinta e de toner para impressoras da câmara municipal de monte mor, nas condições, especificações e quantidade estabelecidas no anexo I do edital.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, declaramos cientes do seu encaminhamento a **AUDESP** e também da análise futura do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, portanto damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da eventual tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outros sim, estamos **CIENTES**, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Monte Mor/SP, em xxxxxxxxxxxx.

Contratante - Câmara Municipal de Monte Mor
Walton Assis Pereira - Presidente

Contratada -

E-mail pessoal:

E-mail profissional:



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

